LEI Nº 6.251, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

Altera a Lei Municipal nº 4.513, de 20 de setembro de 2011, que dispõe sobre a proibição de colocação de propagandas, cartazes e similares em bens públicos e monumentos do município de Formiga e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Art. 1º da Lei Municipal nº 4.513, de 20 de setembro de 2011, passa a viger com a seguinte redação, acrescido dos parágrafos 1º, 2º e 3º:

*"**Art. 1º** Fica expressamente proibido fixar qualquer tipo de propaganda, como colagem de cartazes, banners, placas, faixas, inscrição, desenho ou pintura, que empreguem tinta, piche, cal ou produto semelhante, quando feitos em bens públicos, salvo quando houver interesse público e com a expressa autorização municipal, bem como a colocação de placas, faixas, cartazes ou outros meios de divulgação em praças, postes, pontes, árvores, equipamentos e prédios públicos no município de Formiga, à exceção do previsto em lei eleitoral.*

***§1º** É proibida a fixação de qualquer material em árvores existentes em parques, praças, jardins, vias e logradouros públicos.*

***§2º** Somente será permitida a fixação de lâmpadas e ornamentos em geral, em árvores de parques, praças, jardins, vias e logradouros públicos, como parte da decoração natalina e outras datas comemorativas.*

***§3º** A proibição prevista no caput deste artigo, não se estende à afixação de publicações de caráter cultural e literário, desde que previamente autorizadas pelo Poder Público."*

Art. 2º O Art. 3º da Lei Municipal nº 4.513, de 20 de setembro de 2011, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 3º Ao constatar a fixação de panfletos, banners, faixas e cartazes ou outros meios de divulgação em praças, árvores, postes, pontes, equipamentos e prédios públicos no município de Formiga, a Prefeitura Municipal de Formiga deverá providenciar a lavratura de Boletim de Ocorrência junto às forças de segurança, para fins de comprovação da infração, devendo ainda efetuar a notificação do responsável para que

providencie a retirada do material fixado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 2º."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 19 de junho de 2024.

Juarez Eufrásio de Carvalho – Juarez Carvalho
Vice-Presidente

Osânia Iraci da Silva - Osânia Silva
Primeira Secretária

Originária do Projeto de Lei nº 650/2023, de autoria do Vereador Juarez Eufrásio de Carvalho – Juarez Carvalho.